



Processo nº 201600006034125

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040/2017** que celebram o **ESTADO DE GOIÁS** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, e o **INSTITUTO UNIBANCO**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193, CPF nº 758.540.581-20, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SSDC/RO e CPF nº 329.107.192-04, e o **INSTITUTO UNIBANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.041.183/0001-97, com sede na Av. Paulista, 2073, 1º andar, Edifício Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo-SP, neste ato representado por seus Diretores Executivos **MARCELO LUIS ORTICELLI**, inscrito no CPF sob o nº. 040.509.508-20, portador do RG SSP/SP nº. 12.993.534 e **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, inscrito no CPF sob o nº. 911.173.127-87, portador do RG nº. 05.720.178-2, no exercício da competência que lhes foram delegadas pelo Estatuto Social, com fundamento nos dispositivos aplicáveis ao caso, constantes da Lei 13.019/14 e alterações, no que couber, bem como os preceitos de direito público, onde os partícipes declaram, desde logo, sujeitar-se incondicionalmente e irrestritamente, subscrevem o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040/2017**, processo nº 201600006034125, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Primeiro Termo Aditivo** a prorrogação da vigência com previsão na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº. 040/2017, bem como a inclusão da Cláusula

Sétima "A"

DS  
MLA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES****I – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/01/2023, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e mediante a manifestação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**II – CLÁUSULA SÉTIMA – “A” – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1.1 As Partes reconhecem que para o desenvolvimento do objeto deste Aditivo será necessário o compartilhamento da base de dados (“Base de Dados”) da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com o INSTITUTO UNIBANCO, podendo essa Base de Dados conter informações sobre alunos e professores a serem coletadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO a fim de que as ações previstas no Plano de Trabalho sejam realizadas em cumprimento e apoio à política pública educacional da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Os detalhes do Tratamento dos Dados Pessoais, em especial, o objeto e finalidade do Tratamento, bem como os tipos de Dados Pessoais a serem Tratados e as categorias dos Titulares dos Dados Pessoais (“Detalhes do Tratamento”) serão determinadas pelas Partes em comum acordo por escrito.

1.2 As Partes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade (“Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”). Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma no Acordo, em especial, “Dados Pessoais”, “Tratamento”, “Titulares”, “Controlador” e “Operador”, terão a definição conferida a tais termos pela LGPD.

1.3 A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO declara que se responsabiliza pela coleta e compartilhamento legítimos da Base de Dados e de todas as demais informações e dados, inclusive Dados Pessoais, que vier a fornecer ao o INSTITUTO UNIBANCO e necessários para a realização de atividades propostas neste Acordo. O INSTITUTO UNIBANCO se compromete a somente utilizar as informações e Dados Pessoais compartilhados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO para a realização das atividades propostas, bem como para a realização de estudos relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação.



1.4 As Partes reconhecem, ainda, que, para aferição da efetividade do objeto do Acordo, bem como análise de eventuais melhoras e adequações em sua implementação, o INSTITUTO UNIBANCO poderá conceder à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO acesso a sistemas que contenham Dados Pessoais relacionados ao Projeto.

1.4.1 Em caso de concessão de acesso a qualquer sistema do INSTITUTO UNIBANCO (“Sistema”), a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO se compromete a:

I - utilizar logins e senhas individuais, mantendo a confidencialidade da senha e não compartilhando com terceiros nenhuma informação de acesso ao Sistema;

II - informar o INSTITUTO UNIBANCO em caso de perda ou furto de login e/ou senha de acesso ao Sistema;

III - utilizar o Sistema apenas e tão somente para aferir a efetividade do Projeto, nos termos instruídos pelo INSTITUTO UNIBANCO por escrito; e

IV - atender e observar todas as disposições dos Termos de Uso e Políticas de Privacidade do Sistema.

1.5 A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO declara e garante que a coleta e compartilhamento da Base de Dados e de qualquer Dado Pessoal com o INSTITUTO UNIBANCO apenas será realizado com fundamento em uma base legal prevista nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados. A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO fica obrigada a fornecer informações claras e de fácil acesso aos Titulares sobre os Dados Pessoais que serão coletados e compartilhados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com o INSTITUTO UNIBANCO ou com quaisquer terceiros em decorrência do Projeto, bem como sobre as finalidades de tal coleta e compartilhamento.

1.6 As Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, previstas no Anexo são parte integrante desse Acordo, definem os limites do Tratamento de Dados Pessoais necessário à consecução do objeto desse Acordo, bem como delimitam as responsabilidades das Partes, conforme estabelecido na LGPD.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Aditivo deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo descrito artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (por analogia), correndo as despesas por conta do ESTADO.

DS  
MLA

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Secretaria de  
Estado da  
Educação



As demais cláusulas do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Primeiro Termo Aditivo**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prof. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**

Secretária de Estado da Educação

**OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

DocuSigned by:

*Marcelo Luis Orticelli*

E4C3FE21A1B643A...

**MARCELO LUIS ORTICELLI**

Diretor Executivo

DocuSigned by:

*Claudio José Coutinho Arromatte*

55A01A31DAC44DE...

**CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**

Diretor Executivo

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



## ANEXO

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Anexo (“Anexo”) é regular as condições específicas de proteção de Dados Pessoais (“Condições Específicas”) relacionadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/18 (“LGPD”) e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais (conforme abaixo definido) e privacidade (“Leis Aplicáveis à Proteção de Dados”).

1.1.1. Caso a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Acordo, realize qualquer forma de Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do INSTITUTO UNIBANCO e seguindo as diretrizes fornecidas pelo INSTITUTO UNIBANCO, na qualidade de Operadora, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controladora, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá seguir as diretrizes previstas neste Anexo, na LGPD e nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

1.1.2. O INSTITUTO UNIBANCO será considerado Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo próprio INSTITUTO UNIBANCO e/ou dos Dados coletados pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO em nome do INSTITUTO UNIBANCO. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO será considerada Controladora apenas com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e atividades de Tratamento, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao INSTITUTO UNIBANCO, ao Titular e/ou a terceiros.

1.2. Essas Condições Específicas integram o Acordo ao qual elas são anexas para todos os fins, sendo que as disposições aqui contidas prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes sobre os Dados e sobre o Tratamento previstas no Acordo.

1.3. Os termos iniciados em maiúsculas que não tenham sido expressamente definidos nestas Condições Específicas terão os significados que lhe forem atribuídos no Acordo.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

I - “Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a Controle, seja por ela Controlada ou com ela esteja sob Controle comum ou compartilhado. Como “Controle” entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

II - “Controlador” ou “Controladora” tem o significado atribuído a tal termo na LGPD;

III - “Dados” significam os Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e informações encaminhadas em qualquer formato pelo INSTITUTO UNIBANCO ou por terceiros para execução do Acordo e/ou Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e/ou informações que sejam utilizados para a execução do Acordo;

IV - “Dados Pessoais” tem o significado atribuído a tal termo na LGPD;

V - “Dados Pessoais Sensíveis” tem o significado atribuído a tal termo na LGPD;

DS

MLQ



VI - “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar, decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis às Partes e ao Acordo;

VII - “Operador” ou “Operadora” tem o significado atribuído a tal termo na LGPD;

VIII - “Titular” tem o significado atribuído a tal termo na LGPD; e

IX - “Tratamento” tem o significado atribuído a tal termo na LGPD.

### 3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.1. Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Acordo. Com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Acordo, sejam fornecidos e/ou obtidos pela própria SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ou pelo INSTITUTO UNIBANCO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO obriga-se a:

I - caso o objeto do Acordo envolva a utilização de Dados da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma Tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD e das Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, inclusive para fins de compartilhamento ou Tratamento no escopo e para fins do Acordo;

II - possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD e com as demais Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

III - manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

IV - dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança, validadas com o INSTITUTO UNIBANCO;

V - manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do INSTITUTO UNIBANCO, se aplicável;

VI - manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Acordo;

VII - fornecer, no prazo solicitado pelo INSTITUTO UNIBANCO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do INSTITUTO UNIBANCO e de acordo com a legislação vigente; e

VIII - auxiliar o INSTITUTO UNIBANCO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei (em especial pela LGPD e demais Leis Aplicáveis de Proteção de Dados) ou necessários para o INSTITUTO UNIBANCO.

3.2. Obrigações relacionadas aos Dados do INSTITUTO UNIBANCO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo INSTITUTO UNIBANCO e/ou Dados coletados pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO em nome do INSTITUTO UNIBANCO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO obriga-se a:

I - observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos no Acordo, na LGPD, nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, em políticas do INSTITUTO UNIBANCO ou de outra forma por ela solicitado;



II - não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Acordo e no limite estritamente necessário ao Tratamento;

III - não compartilhar os Dados, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados no escopo do Acordo;

IV - restringir o acesso aos Dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento deste Acordo e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos deste Acordo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto nas Condições Específicas e no Acordo;

V - garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo INSTITUTO UNIBANCO e/ou suas Afiliadas aos Dados, de acordo com o objeto do Acordo;

VI - mediante solicitação e nos termos das instruções específicas do INSTITUTO UNIBANCO, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo INSTITUTO UNIBANCO, a confirmação de referida ação;

VII - notificar o INSTITUTO UNIBANCO se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Acordo e/ou do Tratamento previsto no Acordo, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do INSTITUTO UNIBANCO e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas nestas Condições Específicas, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

VIII - quando atuar na qualidade de Operadora, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo INSTITUTO UNIBANCO e com as disposições da legislação.

3.2.1. Após o término do Tratamento e/ou do Acordo, ou antes, se assim solicitado pelo INSTITUTO UNIBANCO, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo INSTITUTO UNIBANCO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao INSTITUTO UNIBANCO (na forma exigida pelo INSTITUTO UNIBANCO e sem custo adicional), inclusive aqueles enviados para Subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo INSTITUTO UNIBANCO.

3.3. Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o INSTITUTO UNIBANCO será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei (inclusive, sem limitação, da LGPD e das Leis Aplicáveis à Proteção de Dados) no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo INSTITUTO UNIBANCO e/ou aos Dados coletados pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO em nome do INSTITUTO UNIBANCO. Nesses casos, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o INSTITUTO UNIBANCO, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o INSTITUTO UNIBANCO possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas demais Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

3.3.1. Se a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, atuando como Operadora, for obrigada pela LGPD ou pelas demais Leis Aplicáveis à Proteção de Dados ou solicitada pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Acordo, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá notificar o INSTITUTO UNIBANCO imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o INSTITUTO UNIBANCO possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O

DS  
MLO



INSTITUTO UNIBANCO poderá requerer à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO informações adicionais e providências que entenderem necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Fica estabelecido que as obrigações desta cláusula serão aplicáveis apenas se não houver vedação específica contida em Lei.

1.1.1. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO em nome próprio, a própria SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes da LGPD ou das demais Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

#### 4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, sejam elas internas ou para outros parceiros das Partes (“Incidente de Segurança”), as Partes deverão:

I - em tempo razoável, enviar notificação, por escrito à outra Parte, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com relação ao prazo previsto na LGPD ou nas demais Leis Aplicáveis de Proteção de Dados, se houver, indicando em referida notificação, no mínimo, (a) a descrição e natureza dos Dados Pessoais afetados; (b) as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais; (d) os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e (e) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança (“Notificação de Incidente de Segurança”);

II - adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

III - cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pela outra Parte em relação ao Incidente de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com Dados ou informações de outros parceiros das Partes; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

IV - preservar e proteger a segurança dos Dados e do Tratamento.

4.1.1. Caso qualquer das Partes não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS E HIPÓTESES ADICIONAIS PARA O TÉRMINO DO ACORDO

5.1. Cumprimento de LGPD e das demais Leis Aplicáveis de Proteção de Dados. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, as Partes se obrigam a observar e cumprir a LGPD e as demais Leis Aplicáveis de Proteção de Dados, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

5.2. Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Acordo. Caso ocorra algum Incidente de Segurança referente aos Dados, ao Tratamento e/ou a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO sobre o qual o INSTITUTO UNIBANCO entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual

DS  
MLO

—DS



menção à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e/ou ao objeto e existência do Acordo fica desde já permitida.

5.3. Limitação de Responsabilidade. As Partes concordam que não será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou das demais Leis Aplicáveis de Proteção de Dado e/ou destas Condições Específicas.

5.4. Observância a Leis. As Partes declaram que observam a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

5.5. Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Acordo. Caso ocorra algum Incidente de Segurança referente aos Dados, ao Tratamento e/ou as Partes que estas entendam ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ao INSTITUTO UNIBANCO e/ou ao objeto e existência do Acordo fica desde já permitida.

5.6. Vigência. As disposições destas Condições Específicas obrigarão as Partes a partir da data de assinatura do Acordo.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes.



# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
**0000211184**

**TÍTULO:** 1º T.A - Instituto Unibanco

**USUÁRIO:** SHIRLEY BRANDÃO CRUVINEL

**LOGIN:** shirley.cruvinel

**CLIENTE:** SEDUCE

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 22/12/2020

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 21/12/2020

**HORA:** 13:31:11

**VALOR:** 478,19

**ALTURA (cm):** 10.93

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
10.93

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** doc

## IMPRESSÃO

**DATA:** 21/12/2020

**HORA:** 13:31:35

**USUÁRIO:** SHIRLEY BRANDÃO  
CRUVINEL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº : 201600006034125  
Nome : Instituto Unibanco  
Assunto : Convênio

Data: 19/10/2016

**Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 040/2017** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria Setorial e o Instituto Unibanco.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência com previsão na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 040/2017, bem como a inclusão da Cláusula Sétima "A". **DAS ALTERAÇÕES:** I - Cláusula Quarta - Da Vigência: terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/01/2023. II - CLÁUSULA SÉTIMA - "A" - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As Partes reconhecem que para o desenvolvimento do objeto deste Aditivo será necessário o compartilhamento da base de dados ("Base de Dados") da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com o INSTITUTO UNIBANCO, podendo essa Base de Dados conter informações sobre alunos e professores a serem coletadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO a fim de que as ações previstas no Plano de Trabalho sejam realizadas em cumprimento e apoio à política pública educacional da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, entre outros itens elencados nas vias físicas do Termo assinado. **PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas. **DATA DE OUTORGA/ASSINATURA:** 21/12/2021.



3. Nos casos em que houver aproveitamento de material lenhoso, o empreendimento precisa ser cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, antes de efetuar a solicitação de conversão do uso do solo no Sistema Ipê.
4. Para fins de enquadramento e, em atendimento à Lei 20.694/2019 quanto à vedação de fracionamento do licenciamento, na informação de área de supressão devem ser incluídas as supressões realizadas após 26 de dezembro de 2019, com ou sem autorização, somadas à área requerida na solicitação.
5. Aplicam-se os procedimentos de transição previstos na ON nº 01/2020/SEMAD.
6. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS  
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 211179

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria 4042/2020 - SEDUC

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 51 a 54, Sessão III, Capítulo 8, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

RESOLVE:

**I - Designar** a servidora **Stefany Pacheco de Faria**, Engenheira Civil, CREA 1017420165/D-GO, CPF nº 034.937.531-36, lotada na Superintendência de Infraestrutura, na Gerência de Fiscalização e acompanhamento de obras, para a função de **Gestor do Contrato** e os servidores **Robson Leyzer Bastos**, Arquiteto, CAU A186239-1/GO, CPF nº 040.045.361-46 e **João Paz Esteves Neto**, Engenheiro Civil, CREA 101531654 /D-GO, CPF nº 026.377.241-10, na função de **Fiscal de Obra**, para reforma e ampliação do CEPI José Salviano Azevedo na Cidade de Santa Helena. Objeto do Processo nº 201900006006549.

**II - Designar** o servidor **Pedro Henrique de Oliveira e Silva Brito**, Engenheiro Eletricista, CREA nº 21.424/D-GO, CPF nº 022.497.531-56, lotado na Superintendência de Infraestrutura, na Gerência de Fiscalização e acompanhamento de obras, para função de **Fiscal de obra** e substituir o **Gestor do Contrato**.

**III - Designar** uma comissão composta pelos servidores: **Stefany Pacheco de Faria**, Engenheira Civil, CREA 1017420165/D-GO, CPF nº 034.937.531-36, **Robson Leyzer Bastos**, Arquiteto, CAU A186239-1/GO, CPF nº 040.045.361-46, **João Paz Esteves Neto**, Engenheiro Civil, CREA 101531654 /D-GO, CPF nº 026.377.241-10 e **Pedro Henrique de Oliveira e Silva Brito**, Engenheiro Eletricista, CREA nº 21.424/D-GO, CPF nº 022.497.531-56, lotados na Superintendência de Infraestrutura, na Gerência de Fiscalização e acompanhamento de obras, para atestar os Termos de Recebimento Provisório e definitivo da obra acima mencionada.

**IV - Revogar a Portaria** nº 4196/2019 - SEDUC de 10 dias do mês de outubro de 2019.

**CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.**

Prof.<sup>a</sup>. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em Goiânia aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 211261

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº : 201600006034125  
Nome : Instituto Unibanco  
Assunto : Convênio

Data: 19/10/2016

**Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 040/2017** que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Procuradoria Setorial e o Instituto Unibanco.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência com previsão na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 040/2017, bem como a inclusão da Cláusula Sétima "A". **DAS ALTERAÇÕES:** I - Cláusula Quarta - Da Vigência: terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 01/01/2021 a 31/01/2023. II - CLÁUSULA SÉTIMA - "A" - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As Partes reconhecem que para o desenvolvimento do objeto deste Aditivo será necessário o compartilhamento da base de dados ("Base de Dados") da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO com o INSTITUTO UNIBANCO, podendo essa Base de Dados conter informações sobre alunos e professores a serem coletadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO a fim de que as ações previstas no Plano de Trabalho sejam realizadas em cumprimento e apoio à política pública educacional da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, entre outros itens elencados nas vias físicas do Termo assinado. **PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do Acordo de Cooperação permanecem inalteradas. **DATA DE OUTORGA/ASSINATURA:** 21/12/2021.

Protocolo 211184

### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº : 202000006011071  
Nome : Centro de Formação Assessoria e Pesquisa em Juventude Cajueiro  
Assunto : Convênio

Data: 19/02/2020

**Termo de Colaboração nº 338/2020** que entre si celebram o Estado de Goiás por meio da Secretaria de Estado de Educação, a Procuradoria Setorial e o Centro de Formação Assessoria e Pesquisa em Juventude Cajueiro.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a destinação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao conveniente, para gastos com a educação. **DOS RECURSOS:** Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em RS 100.000,00 (cem mil reais) serão repassados pela Concedente à instituição. **DOS ENCARGOS:** A Instituição é responsável pelos encargos trabalhistas, previden-

## **Acordo de Cooperação Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte de Goiás – Projeto Jovem de Futuro**

### **EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo nº : 201600006034125

Data: 19/10/2016

Nome : Instituto Unibanco

Assunto : Acordo de Cooperação

Acordo de Cooperação nº 040/2017 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e o Instituto Unibanco.

**DO OBJETO:** Tem por objeto possibilitar a implementação e o desenvolvimento pela SEDUCE, com o auxílio do Instituto, de Estratégia de Gestão para Resultados de Aprendizagem, que visa ampliar capacidades e competências institucionais, coletivas e individuais no campo da gestão escolar e educacional para melhorar a qualidade do Ensino Médio nas escolas públicas do Estado de Goiás.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da outorga, observado o detalhamento na Cláusula Quarta - Da Vigência.

**DA PUBLICAÇÃO:** O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUCE.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2017.

**DOS PARTÍCIPES:** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Advocacia Setorial e o Instituto Unibanco.

Protocolo 32335